

LEIS

(Processo SEI nº 3552205.404.00076341/2025-61)**LEI Nº 13.247, DE 4 DE JULHO DE 2025.**

(Institui a Política Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil no Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 488/2025 – autoria dos Vereadores GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES e ROBERTO MACHADO DE FREITAS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil no Município de Sorocaba, com o objetivo de eliminar todas as formas de trabalho infantil, em consonância com as diretrizes nacionais e internacionais sobre o tema.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se trabalho infantil toda forma de trabalho executado por crianças e adolescentes abaixo da idade mínima legal permitida, conforme a legislação vigente.

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil:

I - a proteção integral da criança e do adolescente;

II - a prioridade absoluta no atendimento às necessidades de cidadania da infância e adolescência;

III - a participação e a corresponsabilidade do Poder Público, da família e da sociedade.

Art. 4º São objetivos da política aqui instituída:

I - identificar e mapear as situações de trabalho infantil no Município;

II - sensibilizar e conscientizar a sociedade sobre os danos causados pelo trabalho infantil;

III - promover a integração e a articulação entre os órgãos públicos e entidades privadas na proteção da infância e adolescência;

IV - assegurar medidas protetivas para as crianças e adolescentes identificados nas situações de trabalho infantil;

V - fortalecer as ações de prevenção e combate ao trabalho infantil.

Art. 5º A política municipal será pautada pelas seguintes diretrizes:

I - fortalecimento da rede municipal de proteção à criança e ao adolescente;

II - promoção de campanhas educativas e de conscientização públicas;

III - estímulo à permanência na escola através de programas de incentivo à educação;

IV - articulação com programas de transferência de renda e outros mecanismos de proteção social;

V - capacitação contínua dos atores envolvidos na proteção e erradicação do trabalho infantil.

Art. 6º Competirá ao Poder Executivo, através de suas secretarias municipais, implementar e regulamentar ações previstas com escopo nesta política, através do Plano de Erradicação do Trabalho Infantil – “PETI”, do Município de Sorocaba.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 4 de julho de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ

Secretária da Cidadania

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

O trabalho infantil é uma violação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, perpetuando o ciclo de pobreza e comprometendo o desenvolvimento físico, mental, social e educacional de crianças e adolescentes. Embora existam legislações nacionais e internacionais que proíbem e sancionam práticas de exploração do trabalho infantil, percebe-se, ainda, a necessidade de colaboração para o fortalecimento das ações no âmbito municipal para enfrentar com maior eficiência essa realidade.

Dados recentes indicam que milhares de crianças e adolescentes no Brasil ainda se encontram em situação de trabalho, muitas vezes em atividades insalubres, perigosas ou impedidas de frequentar a escola de forma regular. Nesse contexto, não é admissível a presença de crianças e adolescentes envolvidos em atividades informais, como comércio ambulante, serviços domésticos exploratórios, dentre outros, expondo-os a riscos que ameaçam sua integridade e futuro.

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-las a salvo de toda forma de exploração. A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) reforçam essa proteção legal ao estabelecer limites e condições claras para o trabalho de adolescentes e proibirem o trabalho para crianças.

Apesar desse arcabouço normativo, a efetivação de políticas públicas voltadas à erradicação do trabalho infantil depende da articulação e atuação integrada dos órgãos municipais de saúde, educação, assistência social, e outros setores, além de campanhas de conscientização, fiscalização e acolhimento das vítimas. É extremamente importante a união dos poderes para garantir a atuação efetiva do poder público municipal, pois agrega o poder de polícia do executivo com o conhecimento da realidade local do legislativo, permitindo a elaboração de ações específicas que respeitam as particularidades de cada comunidade.

A criação de uma Política Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil contribuirá para a consolidação de uma rede de proteção social e implementação de programas de prevenção, identificação, encaminhamento, inclusão escolar e profissionalização de adoles-

centes em idade permitida, bem como o amparo às famílias em situação de vulnerabilidade. Além disso, fomentará parcerias com organizações não governamentais, conselhos tutelares, Ministério Público e sociedade civil, ampliando o alcance e a eficácia das ações.

A presente proposta, portanto, justifica-se pela urgência de fortalecer o papel do Município no combate ao trabalho infantil, assegurando às crianças e adolescentes o pleno exercício de seus direitos e a construção de um futuro digno e igualitário.

(Processo SEI nº 3552205.404.00077317/2025-49)**LEI Nº 13.249, DE 7 DE JULHO DE 2025.**

(Declara de Utilidade Pública a Associação Alto Rendimento Taekwondo de Sorocaba - A.A.R.T.S, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 242/2024 - autoria do Vereador LUIS SANTOS PEREIRA FILHO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, em conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, a Associação Alto Rendimento Taekwondo de Sorocaba - A.A.R.T.S.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 7 de julho de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ

Secretária da Cidadania

VITOR HUGO TAVARES

Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora submeto ao Egrégio Plenário, visa declarar de utilidade pública a Associação Alto Rendimento Taekwondo de Sorocaba - A.A.R.T.S.

A entidade foi fundada em 2 de abril de 2013, sem fins lucrativos, tendo como objetivo a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, promovendo o esporte e a qualidade de vida aos mais vulneráveis.

Desde sua fundação, participou ativamente de todos os Jogos Abertos do Interior, proporcionando a Sorocaba inúmeras medalhas individuais e troféus por equipes.

Tem como missão proporcionar bem-estar e qualidade de vida aos seus assistidos, através de atividades com o Taekwondo - Arte Marcial Coreana que busca o equilíbrio físico e mental aos seus praticantes. Altamente recomendada por médicos pediatras, por ser uma arte que desenvolve flexibilidade, coordenação motora, equilíbrio e disciplina para crianças e adolescentes.

Atualmente, conta com 50 alunos, entre meninos e meninas, crianças e adolescentes de famílias carentes do Município, que buscam melhorar a condição de saúde e disciplina, sem precisarem pagar nada por isso.

O esporte desempenha um papel fundamental na construção de uma sociedade mais inclusiva, pois fortalece valores essenciais como respeito, solidariedade e empatia. Ao reconhecer e valorizar as habilidades de todos os atletas, independentemente de suas limitações, promovemos uma cultura de aceitação e diversidade, onde cada indivíduo tem a oportunidade de brilhar.

Por tudo aqui exposto é que se pede apoio e aprovação do presente Projeto pelos Nobres Edis desta Casa de leis.

(Processo SEI nº 3552205.404.00076098/2025-81)**LEI Nº 13.250, DE 7 DE JULHO DE 2025.**

(Dispõe sobre a autorização para implementação da política pública voltada à educação, para ampliação de vaga em creche destinada às crianças de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos no âmbito da rede municipal de educação e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 57/2023 - autoria do Vereador CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Em atendimento ao princípio de proteção integral da criança, esculpido no artigo 3º, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA), ainda a considerar a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, fica autorizado o Poder Executivo, através da Secretaria da Educação (SEDU), a realizar chamamento para celebrar convênio com pessoas jurídicas e firmar contratos de locação de imóveis com pessoas naturais ou jurídicas para atender a demanda na fila de espera em creches situadas nos bairros com maiores déficits de vagas e transferências.

Parágrafo único. A Lei abrange o direito à educação em atendimento às crianças de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos de idade.

Art. 2º A celebração de convênio com pessoas jurídicas deverá atender os critérios definidos em decreto, a constar:

I - as entidades e instituições de ensino vencedoras do certame comprovarão regularidade jurídica, fiscal e trabalhista e regularmente autorizada a funcionar como escola de educação infantil, conforme normas do Conselho Municipal de Educação;

II - a garantia da permanência na escola para todas as crianças encaminhadas pela Secretaria da Educação, promover atendimento totalmente gratuito, promover a educação inclusiva de crianças com deficiência, garantir a alimentação adequada, não realizar distinção às crianças encaminhadas e cumprir com os parâmetros de qualidade exigidos pela Secretaria Municipal de ensino.

A Sorocaba, Câmara Municipal de Sorocaba, em sessão de 7 de julho de 2025, aprovou e eu promulgo a presente Lei, que entra em vigor na data de sua publicação, sob justificativa da supremacia do interesse público.

